



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

### Lei nº 4.987 de 20 de dezembro de 2013

**“Revoga parcialmente a Lei nº 4.274 de 30 de dezembro de 2008. Acrescenta o art. 87-A; modifica a redação do artigo 89 e repristina e altera os Anexos I, V, VI, VII e VIII, todos da Lei nº 4.012 de 24 de fevereiro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de São João del-Rei e, dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada parcialmente a Lei nº 4.274 de 30 de dezembro de 2008, no que tange a alteração realizada nos anexos V, VI, VII e VIII da Lei nº 4.012 de 24 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** - Repristina-se os efeitos dos anexos V, VI, VII e VIII da Lei nº 4.012 de 24 de fevereiro de 2006.

**Art. 3º** - Para as atividades enumeradas nos itens 51 ao 70; 86 ao 89 e o item 172 da lista de serviços do Anexo I da Lei nº 4.012 de 24 de fevereiro de 2006, fica fixada a alíquota de 5% (cinco por cento).

**Art. 4º** - Altera-se os valores dos Anexos V, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 4012 de 24 de fevereiro de 2006, ficando as atividades reajustadas em 29,66% (vinte e nove vírgula sessenta e seis por cento).

**Art. 5º** - Ficam reajustados em 52,18% (cinquenta e dois vírgula dezoito por cento) os valores constantes do art. 87 da Lei Municipal nº 4.012, de 2006.

**Art. 6º** - Fica inserido na Lei Municipal nº 4.012, de 2006 o art. 87-A, com a seguinte redação:



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

“**Art. 87-A** – Os valores do ISSQN incidente sobre serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais e iguais.”

**Art. 7º** - Modifica o artigo 89 da Lei Municipal nº 4.012 de 24 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 89** - Em caso de responsabilidade tributária pelo ISSQN incidente sobre o serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obra semelhante, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como no caso de reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres, o ISSQN apurado sobre o valor total do documento inerente à prestação do serviço, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.”

**Art. 8º** - Fica aplicado o índice de 10% (dez por cento) para o reajuste do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 10.** – Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial as dispostas na Lei nº 4.294/2009.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 20 de dezembro de 2013.

**Helvécio Luiz Reis**

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 4.987 de 20 de dezembro de 2013, que “Revoga parcialmente a Lei nº 4.274 de 30 de dezembro de 2008. Acrescenta o art. 87-A; modifica a redação do artigo 89 e repristina e altera os Anexos I, V, VI, VII e VIII, todos da Lei nº 4.012 de 24 de fevereiro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de São João del-Rei e, dá outras providências,” foi afixada no Quadro de Avisos localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no período de 20.12.13 a 20.01.14, conforme determina o Art. 96, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 20 de dezembro de 2013.

**Leila Elisabeth de Oliveira Rodrigues**

Secretária Municipal de Administração